

**PROJETO DE LEI Nº 7/2020**

ACRESCENTA O PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ART. 7º DA LEI Nº  
2.146/2019.

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7.º de Lei nº 2.146, de 11 de outubro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A utilização do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, obriga o usuário a enviar mensalmente a Declaração Eletrônica de Serviços, em substituição ao Livro de ISSQN previsto no art. 44 da Lei 1.014/95, até o dia 20 do mês subsequente à emissão das respectivas NFS-e, via sistema próprio fornecido pela Administração Pública, em módulo conjunto com o sistema de emissão da NFS-e.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Agudo, 08 de janeiro de 2020.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito de Agudo

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade formalizar a emissão da Declaração Eletrônica de Serviços, em substituição ao “Livro do ISSQN”, em virtude da instituição da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, através da Lei 2.146/2019.

Tal procedimento trará agilidade ao processo, além de eliminar documentos impressos, visto que, o referido processo será totalmente eletrônico e gerado automaticamente pelo sistema de emissão da NFS-e.

Entendendo justificada a intenção do Executivo Municipal, sempre com a parceria dessa Colenda Câmara, contamos com a aprovação do proposto Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito de Agudo